



PROJETO BÁSICO

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço técnico especializado de treinamento, para atendimento a demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região – PRT18, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos autos do processo em epígrafe.

Tabela resumo da demanda:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI Nº 14.133/2021	01 (UMA) INSCRIÇÃO

II-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme entendimento, o conceito de treinamento deve ser estendido a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) ele estará alcançado pelo art. 74, inciso III, “F”, da Lei 14.133/2021.

A capacitação será prestada por profissional ou empresa de notória especialização: segundo o § 3º do art. 74, da Lei nº 14.133/21, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O treinamento em questão se destina ao servidor **João Vitor Paula Ribeiro de Oliveira, da Divisão de Administração desta PRT18**, com vistas a proporcionar qualidade e competência técnica para melhor execução das tarefas, enfatizando dessa maneira, o desempenho individual e coletivo visando melhorias no desenvolvimento humano, funcional e institucional.

Por fim, registra-se que a presente demanda **não foi incluída no plano anual de contratações. Trata-se de necessidade identificada no decorrer do presente exercício 2024 frente às demandas da Divisão de Administração.**

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

Por conseguinte, esta Divisão de Gestão de Pessoas - DGP julga ser o mais adequado à plena satisfação do objeto em referência à contratação do treinamento **“Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”**, oferecido pela empresa **3R Capacita Comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais LTDA, CNPJ**



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

32.380.894/0001-89, ao custo total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Trata-se de capacitação com carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas, na modalidade à distância, com início imediato, conforme Proposta Comercial anexada aos autos (Doc n.º 006376.2024).

No ensejo, cumpre registrar que a escolha pela empresa supracitada se deu por indicação do servidor demandante da capacitação em tela, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), contratações anteriores e empresas clientes.

Destaca-se, ainda, que, pela característica singular do objeto, não é possível avaliar preços praticados por fornecedores diversos, não sendo, portanto, “parâmetro de mercado” para justificar o custo da contratação. A inviabilidade da competição, observada nesse caso, decorre do fato de não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento para o objeto.

Portanto, a fim de justificar os custos da contratação, apresenta-se nos autos o comprovante (Doc n.º 006563.2024) de que o preço cobrado pelo treinamento em tela está em conformidade com os praticados pela referida empresa no mercado, conforme orienta a Auditoria Interna do Ministério Público da União – AUDIN/MPU no PARECER CORAG/SEORI/AUDIN – MPU/Nº 0251/2006, no sentido de que:

“Na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa do preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado. (Acórdão 819/2005-P)”.

IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido provisoriamente no ato da conclusão dos serviços ou quando do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o caso, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta da contratada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser refeitos no mesmo prazo inicialmente pactuado, se for o caso, a contar da notificação da contratada, sem ônus ao órgão contratante e sem prejuízo da aplicação de penalidades. Os serviços serão recebidos definitivamente, por meio de termo de aceite pelo fiscal da contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V - DO PAGAMENTO



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de documentos emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

Será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I =

Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

1. Cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, bem como no Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. Corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o serviço considerado incompleto e/ou incorreto;

5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa;

6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos previamente definidos;

8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

09. Observar para que os produtos e materiais utilizados sejam os mais adequados do ponto de vista de impactos ao meio ambiente;

10. Separar e encaminhar para o descarte responsável embalagens, restos de materiais e produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

11. Respeitar as práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Portaria PGT nº 564, de 03 de dezembro de 2010.

VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

IX - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

X - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da contratante.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta contratação as seguintes sanções:

I Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsto no § 3º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no § 4º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no § 5º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XII – DOS CASOS OMISSOS



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Goiânia, 16 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Naiane Pereira Neves
Divisão de Gestão de Pessoas